A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N°959/2023

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSENTO PARA A LACTANTE EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, ABERTO AO PÚBLICO OU DE USO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Todo estabelecimento público ou privado, aberto ao público ou de uso coletivo, deve manter assento reservado para que ocorra o aleitamento materno.

§ 1º A amamentação deve ser assegurada oferecendo para a lactante assento que lhe permita amamentar a criança com conforto e segurança.

§ 2º Em havendo espaço reservado para que ocorra a amamentação, necessariamente deverá o espaço possuir assento que ofereça conforto e segurança para a lactante e para a criança.

§ 3º O assento deverá ser posicionado em local discreto e que permita a lactante amamentar a criança sem que fique sujeita a olhares ou que seja importunada.

Art. 2º Os órgãos públicos devem realizar campanhas de conscientização e treinamento sobre a importância do apoio às mulheres que amamentam e da necessidade de ser reservado para que ocorra a amamentação.

Art. 3º O não cumprimento do que está previsto nesta lei, autoriza a lactante a acionar a Brigada Maria da Penha do Município de Camaragibepara que adote as medidas necessárias para que esta lei seja cumprida.

Art. 4º A critério da lactante, poderá formalizar denúncia no Ministério Público em Camaragibe pelo descumprimento desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 02 de maio de 2023.

Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

LEI N°959/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N°959/2023

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSENTO PARA A LACTANTE EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, ABERTO AO PÚBLICO OU DE USO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Todo estabelecimento público ou privado, aberto ao público ou de uso coletivo, deve manter assento reservado para que ocorra o aleitamento materno.

§1º A amamentação deve ser assegurada oferecendo para a lactante assento que lhe permita amamentar a criança com conforto e segurança.

§2º Em havendo espaço reservado para que ocorra a amamentação, necessariamente deverá o espaço possuir assento que ofereça conforto e segurança para a lactante e para a criança.

§3ºO assento deverá ser posicionado em local discreto e que permita a lactante amamentar a criança sem que fique sujeita a olhares ou que seja importunada.

Art. 2º Os órgãos públicos devem realizar campanhas de conscientização e
treinamento sobre a importância do apoio às mulheres que amamentam e da necessidade de ser reservado para que ocorra a amamentação.

Art. 3º O não cumprimento do que está previsto nesta lei, autoriza a lactante a acionar a Brigada Maria da Penha do Município de Camaragibepara que adote as medidas necessárias para que esta lei seja cumprida.

Art. 4º A critério da lactante, poderá formalizar denúncia no Ministério Público em Camaragibe pelo descumprimento desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 02 de maio de 2023.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 020523123357

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 02/05/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br